



1

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDAD NACIONAL AUTÓNOMA DE MÉXICO, DORAVANTE "UNAM", REPRESENTADA NESTE ATO PELO DR. LEONARDO LOMELÍ VENEGAS, SECRETÁRIO GERAL, ASSISTIDO PELO MESTRE EM ENGENHARIA FERNANDO MACEDO CHAGOLLA, DIRETOR DA FACULTAD DE ESTUDIOS SUPERIORES ARAGÓN, DORAVANTE "FES ARAGÓN"; E, DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA "UNILA", REPRESENTADA PELO PROFESSOR GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA, EM SEU CARÁTER DE REITOR PRO TEMPORE, AS QUAIS, ATUANDO EM CONJUNTO, SERÃO DENOMINADAS AS "PARTES", AO TEOR DAS SEGUINTES DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:

DECLARAÇÕES

I.- Declara a "UNAM":

- I.1.- Que, em conformidade com o artigo 1 de sua Lei Orgânica, publicada no *Diario Oficial de la Federación* do dia 6 de janeiro de 1945, é um órgão descentralizado do Estado, dotado de plena capacidade jurídica, cuja finalidade é ministrar educação superior para formar profissionais, pesquisadores, professores universitários e técnicos úteis à sociedade, bem como organizar e realizar pesquisas, principalmente acerca das condições e problemas nacionais, e estender com a maior amplitude possível os benefícios da cultura.
- I.2.- Que a representação legal desta Casa de Estudos recai sobre seu Reitor, Dr. Enrique Luis Graue Wiechers, de acordo com o disposto nos artigos 9 de sua Lei Orgânica e 30 de seu Estatuto Geral, que, conforme o item I do artigo 34 do próprio Estatuto, tem faculdades para delegá-la.
- **I.3.-** Que o Dr. Leonardo Lomelí Vanegas, na qualidade de Secretário Geral, conta com as faculdades necessárias para subscrever este instrumento, de conformidade com o Acordo que delega e distribui competências para a subscrição de convênios, contratos e demais instrumentos consensuais nos quais a Universidade seja parte, publicado na Gaceta UNAM no dia 5 de setembro de 2011.
- **I.4.-** Que dentro de sua estrutura acadêmico-administrativa encontra-se a *Facultad de Estudios Superiores Aragón*, a qual conta com os recursos e a infraestrutura necessários para dar cumprimento ao objetivo do presente instrumento, cujo titular é o MESTRE EM ENGENHARIA FERNANDO MACEDO CHAGOLLA

I.5.- Que encontra-se inscrita no Registro Federal de Contribuyentes da Secretaría de Hacienda y Crédito Público sob a identificação

H.





- **I.6.-** Que indica como sua sede legal o 9º andar da Torre de Reitoria, na Cidade Universitária, Delegação Coyoacán, Cidade do México, Código Postal 04510.
- I.7.- Que para efeitos do cumprimento do presente Convênio indica como sede o endereço localizado à Av. Rancho Seco sem número, Colonia Impulsora, Município de Nezahualcóyotl, Estado do México, Código Postal 57130.

II. Declara a "UNILA":

- II.1.- Que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana tem como missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades mais justas na América Latina e no Caribe, com equidade econômica e social, através do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos gerados pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão, de forma indissociável, integrados à formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas latino-americanos, vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33.
- II.2.- Que seu Reitor *Pro Tempore*, o Professor Gustavo de Oliveira Vieira, RG., CPF, nomeado conforme a Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 de 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério da Educação, permite-lhe subscrever este Convênio.
- II.3.- Para os efeitos legais do presente instrumento assinala, como sede, a que se localiza na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, Brasil.

III. Declaram as "PARTES":

- III.1.- Que reconhecem reciprocamente a personalidade com que comparecem e manifestam não existir nenhum impedimento legal ou de qualquer outra natureza, que afete a celebração deste Convênio de Colaboração.
- III.2.- Que na formalização do presente Convênio de Colaboração não existe dolo, erro ou má fé que possa afetar sua plena validade jurídica, que elas reconhecem e aceitam mutuamente a personalidade, e estão de acordo em firmar seu compromisso nos termos e condições inclusos nas seguintes:

J





CLÁUSULAS

Primeira.- Objetivo.

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio estudantil de caráter amplo nos níveis de graduação e pós-graduação e o intercâmbio de Docentes. Para que o objetivo estabelecido seja alcançado, os participantes devem cumprir o Plano de Trabalho identificado como Anexo I, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

Segunda.- Alcances

Para o cumprimento do objetivo do presente Convênio e de acordo com suas necessidades, as "PARTES" levarão a cabo atividades conjuntas de colaboração, tais como aquelas que de forma exemplificativa, porém não exaustiva, são listadas a seguir:

- a) Intercâmbio de Professores mediante a apresentação por escrito de credenciais, proposta de atividades e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Estudantes mediante a apresentação de credenciais, formulários completos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Pesquisa Conjunta com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e o apoio de outras fontes de financiamento;
- d) Uso de Instalações uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- e) Organização de Eventos Acadêmicos congressos, conferências, seminários, cursos, entre outros.

Terceira.- Responsabilidade civil.

Fica expressamente acordado que as "PARTES" não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que possam ser ocasionados por caso fortuito e/ou força maior, particularmente pela paralisação de atividades acadêmicas ou administrativas, tendo-se ciência de que, uma vez que tais eventos tenham sido superados, as atividades serão retomadas na forma e nos termos que forem determinados pelas "PARTES".

Quarta.- Confidencialidade.

As "PARTES" concordam em manter sob estrita confidencialidade a informação de caráter técnico e financeiro que se originar ou da qual se fizer intercâmbio em razão da execução do presente instrumento, para cujo fim observarão as disposições da normativa que entenderem aplicável. No que se refere à "UNAM", se respeitar o previsto na Ley General de Transparencia y Acceso a la Información Pública, na Ley Federal de Transparencia y Acceso a la Información Pública e no Reglamento de Transparencia y Acceso a la Información Pública de la Universidad Nacional Autónoma de Méxica, e no que se refere à "UNILA", se respeitar no que for aplicável o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), na Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11).

4





Quinta.- Comissão Técnica

Para o adequado desenvolvimento das atividades a que se refere o presente Convênio, as partes integrarão uma comissão técnica num prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Convênio, formada por igual número de representantes de cada uma das partes, cujas atribuições serão:

- a) Determinar e aprovar as ações viáveis de serem executadas.
- b) Dar seguimento às atividades e avaliar seus resultados.
- c) Resolver toda controvérsia e interpretação que derivar do presente instrumento no que se refere a sua operacionalização, formalização e cumprimento.
- d) Outras que forem acordadas pelas partes.

Sexta.- Vínculo laboral.

As "PARTES" concordam que o pessoal de cada uma delas designado para a realização do presente Convênio de Colaboração, será considerado relacionado exclusivamente com aquela que o empregou; sendo assim, cada uma assumirá sua responsabilidade por este conceito e em hipótese alguma serão consideradas como patrões solidários ou substitutos.

Sétima.- Vigência.

O presente Convênio de Colaboração entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais, mediante prévia avaliação dos resultados obtidos e acordo escrito entre as "PARTES".

Oitava.- Finalização antecipada.

Qualquer das "PARTES" poderá dar o presente Convênio de Colaboração por encerrado antes de seu vencimento notificando a sua contraparte por escrito com 30 (trinta) dias úteis de antecedência. Em tal caso, ambas as partes tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos tanto para elas como para terceiros, no entendimento de que deverão continuar até a conclusão das ações já iniciadas.

Nona.- Convênios Específicos

Para a execução das atividades a que se refere a Cláusula Segunda, as "PARTES" celebrarão Convênios Específicos de Colaboração, os quais serão assinados por aqueles que contem com a possibilidade de representar as "PARTES".

Cada programa/projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho específico, formulado conjuntamente pelas instituições signatárias, incluindo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade da execução.

H





Os referidos planos de trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objetivo a ser alcançado;
- b) As metas a ser atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma da execução.

Uma vez finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, será apresentado um relatório de *feedback* que demonstre os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

Décima.- Notificações e alteração.

Todas as notificações que devam ocorrer entre as "PARTES" nos termos do presente Convênio de Colaboração deverão ser apresentadas por escrito na sede que cada uma delas tiver assinalado nas declarações do presente instrumento.

Do mesmo modo, qualquer alteração que modifique o conteúdo do presente Convênio de Colaboração, especialmente se ela se referir às atividades derivadas do mesmo, deverá ser formalizada por escrito, mediante a assinatura do respectivo Convênio de Alteração, o qual deverá ser assinado pelas instâncias em questão, passando a fazer parte do presente Convênio de Colaboração, tendo-se ciência de que o descumprimento do estabelecido nesta Cláusula terá como consequência que a alteração não surta efeito legal algum.

Décima Primeira.- A Publicação

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do mesmo no *Diário Oficial da União*, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

Décima Segunda.- Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual que derivar dos trabalhos realizados em razão deste Convênio (publicações de diversas categorias, artigos, folhetos, entre outros; bem como as coproduções e sua difusão) estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que a respeito do assunto as partes assinarem, concedendo o reconhecimento correspondente a quem tiver participado na execução de tais trabalhos. As partes poderão utilizar em suas funções a informação ou os resultados derivados das atividades desenvolvidas.

A

0





Décima Terceira.- Interpretação e cumprimento.

As "PARTES" manifestam que o presente Convênio de Colaboração é produto de sua boa fé, pelo que realizarão todas as ações possíveis para seu devido cumprimento, em razão do que os conflitos que possam vir a surgir no que se refere a sua interpretação, normalização e cumprimento, serão resolvidos primeiramente pelas "PARTES" de comum acordo (pela Comissão Técnica a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio).

Somente no caso de não chegarem a nenhum acordo sobre alguma controvérsia ou interpretação que do mesmo derivar, no que tange a sua operacionalização, formalização e cumprimento, as "PARTES" acionarão o tribunal competente. Foi acordado que o lugar do evento do litígio definirá o Direito aplicável e o tribunal competente. Quando ocorrer na "UNILA", o Foro competente será o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 55, 2º da Lei 8.666/93. No entanto, se ocorrer na "UNAM", o Foro competente será o dos Tribunais competentes da Cidade do México, renunciando ao foro que pudesse corresponder-lhes em razão de seu domicílio presente ou futuro, ou por outra causa qualquer.

Tendo o presente Convênio de Colaboração sido lido e estando cientes as partes de seu conteúdo e alcance legal, é assinado em quatro vias à margem e ao pé da página por seus representantes, como prova de sua aceitação, na Cidade do México, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Pela "UNAM"

Cidade do México, ____ de ____ de 2018 Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 2018

Dr. Leonardo Lómelí Vanegas Secretário Geral Prof. Gustavo Oliveira Vieira Reitor *Pro tempore* Universidade Federal da Integração

Universidade Federal da Integraçã Latino-Americana

Mestre em Engenharia Fernando Macedo Chagolla

> Diretor da Facultad de Estudios Superiores Aragón





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Introdução

A "UNILA" e a "UNAM" possuem um potencial consolidado em educação superior e pesquisa. Por conseguinte, a cooperação mútua poderá oferecer bons resultados para ambas as instituições, divulgando e multiplicando conhecimento.

A experiência acadêmica internacional para estudantes de graduação e pós-graduação proporcionará ao estudante uma formação acadêmica complementar, além de ampliar suas perspectivas profissionais.

A experiência internacional para docentes promove o desenvolvimento de relações interculturais e fortalece o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas.

Objetivo

Promover o intercâmbio entre estudantes de graduação e pós-graduação e docentes de ambas as universidades.

Responsabilidades das Universidades

Cada instituição ficará responsável pela seleção e orientação dos estudantes e docentes que participarão do intercâmbio na instituição acordada. Ficará responsável, ainda, por oferecer orientação aos estudantes oriundos da instituição estrangeira.

Metas

- a) fortalecer o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas;
- b) promover o conhecimento cultural entre os dois países;
- c) estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as duas instituições;
- d) fortalecer os estudos de espanhol e português.

Área de Interesse

O intercâmbio será de caráter amplo no nível de graduação e pós-graduação. No entanto, a cada ano as universidades definirão de comum acordo as condições de intercâmbio para o ano seguinte em aspectos tais como: áreas, cursos, número de estudantes, semestre do intercâmbio, etc.



Número de estudantes

Para o intercâmbio estudantil poderão ser aceitos até 4 (quatro) estudantes.





A cada ano, estudantes de graduação da "UNILA" cumprirão 1 (um) semestre de intercâmbio acadêmico na "UNAM".

A cada ano, estudantes da "UNAM", cumprirão 1 semestre de intercâmbio acadêmico na "UNILA".

A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (um) ano acadêmico.

Estudantes de Pós-graduação

Para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação poderão ser aceitos até 2 (dois) estudantes.

De modo geral, os estudantes de pós-graduação poderão frequentar cursos/disciplinas ou realizar pesquisa, desde que essas atividades tenham sido formalizadas através de um plano de trabalho e aprovadas pela Comissão Técnica.

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ser motivados a desenvolver seu conhecimento do idioma do país da instituição receptora.

A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (um) ano acadêmico.

Intercâmbio de docentes

Membros do corpo docente de uma instituição poderão ser convidados a ser colaboradores visitantes na outra universidade. Os docentes devem apresentar na instituição de origem uma carta convite. O professor visitante estará envolvido em atividades de conferências, ensino e/ou pesquisa, e o técnico-administrativo em atividades organizacionais, de acordo com os interesses da instituição anfitriã.

Para o cumprimento do objetivo do Convênio, o pessoal docente deverá cumprir as seguintes especificações:

- 1. O intercâmbio de Docentes tem o propósito de fortalecer o conhecimento teórico e prático em áreas de estudos que forem acordadas pelas partes.
- 2. Os Docentes interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
- 3. Cada instituição promoverá esforços junto aos órgãos de fomento para arrecadar fundos de financiamento para os projetos de cooperação.
- 4. O intercâmbio de Docentes será realizado conforme o Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, incluindo atividades, período, financiamento e coordenação.
- 5. Os gastos relacionados com aluguel e hospedagem ficarão a cargo dos Docentes participantes, que ficarão responsáveis, também, pelos gastos de viagem e subsistência, a menos que tais gastos estejam cobertos por bolsa.





6. A instituição anfitriã, através de seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, oferecerá apoio aos Docentes e Técnicos-Administrativos, incluindo o apoio na busca por residência e alimentação.

7. Os Docentes devem ter seguro de saúde com ampla cobertura válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro ficará a

cargo dos próprios Docentes.

8. Os Docentes devem ter o visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Período de Duração

Este plano de trabalho entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

Coordenação

No âmbito da "UNILA", a coordenação ficará a cargo da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798).

No âmbito da "UNAM", a coordenação ficará a cargo da Dra. María Elena Jiménez Zaldivar, Chefe da Divisão de Estudos de Pós-graduação e Pesquisa da "FES ARAGÓN".

Fontes de financiamento

Os estudantes e docentes participantes do programa de intercâmbio estarão isentos do pagamento de taxas na instituição receptora. Todos os gastos (de viagens, hospedagem, seguro de saúde, entre outros) ficarão a cargo dos participantes do intercâmbio. A remuneração dos docentes será paga pela instituição de origem. As instituições, os estudantes e os docentes poderão recorrer a instituições de fomento de ambos os países.

Do Intercâmbio Estudantil

Para o cumprimento do objetivo do Convênio os estudantes deverão cumprir as seguintes especificações:

- 1. Os estudantes serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
- 2. O pagamento de cursos de extensão, aulas extras e qualquer outra atividade que não represente curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

3. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos

acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

- 4. Os gastos relacionados com aluguel, hospedagem e alimentação ficarão a cargo dos estudantes, que ficarão responsáveis, também, pelos gastos de viagem e subsistência.
- 5. As **"PARTES"** oferecerão apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo o apoio na busca por moradia, orientação, apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis para os estudantes internacionais.

J





6. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com a duração de um semestre.

7. Inicialmente, o intercâmbio será no máximo de 4 (quatro) estudantes por semestre.

Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

8. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio tais como: áreas, cursos, número de estudantes e período acadêmico no qual será realizado o intercâmbio.

9. Os estudantes devem ter seguro de saúde com ampla cobertura válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro ficará a cargo do próprio estudante.

10. Os estudantes devem desenvolver um Plano de Trabalho específico, fixado de comum acordo entre as universidades, que indique atividades, período, financiamento e

coordenação.

11. Os estudantes devem ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

Tendo o presente Anexo I sido lido e estando cientes as partes de seu conteúdo e alcance legal, é assinado em quatro vias à margem e ao pé da página por seus representantes, como prova de sua aceitação, na Cidade do México, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

Pela "UNAM"

Pela "UNILA"

Cidade do México, ____ de ____ de 2018 Foz do Iguaçu, 13 de odrál de 2018

Dr. Leonardo Lomelí Vanegas Secretário Geral Prof. Gustavo Oliveira Vieira Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração

Latino-Americana

Mestre em Engenharia Fernando Macedo Chagolla

Diretor da Facultad de Estudios Superiores
Aragón